


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RESOLUÇÃO TCE/TO Nº
/2018 – Pleno

- 1. Processo nº:** 7170/2018
- 2. Anexos nº:** 6978/2018 (Agravado)
- 3. Classe de assunto:** 01. Recurso
- 3.1. Assunto:** 03. Agravado – ref. ao proc. nº 6978/2018 (Agravado).
- 4. Responsável:** Adriano Rabelo da Silva (CPF nº 450.368.101-04), prefeito; Francisco de Barros Neto (CPF nº 253.490.743-34), gestor do FMS; Maria Helena Defavari das Dores (CPF nº 634.558.541-68), gestor do FME; Michella Almeida da Cunha Rabelo (CPF nº 011.856.301-71), gestora do FMAS; Rezende & Advogados Associados (CNPJ nº 04.383.582/0001-93), contratada
- 5. Origem:** Município de Colinas do Tocantins – TO
- 6. Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
- 7. Representante do MP:** Ainda não atuou
- 8. Procurador constituído nos autos:** Raimundo Costa Parrião Júnior, OAB/TO nº 4190; Fernando Rezende, OAB/TO nº 1320; Ricardo Haag, OAB/TO nº 4143

EMENTA: AGRAVO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE CONHECEU DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA UNIDADE TÉCNICA. INTEMPESTIVIDADE. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO. PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRECEDENTES DO TCE E DO TJTO. DECISÃO PRELIMINAR. FACULDADE QUANTO A PUBLICAÇÃO. DUPLA INTIMAÇÃO. INÍCIO DA PRIMEIRA INTIMAÇÃO VÁLIDA. IMPROVIMENTO. 1. O responsável ou interessado considera-se intimado com a publicação da decisão no Boletim Oficial do TCE, órgão oficial de imprensa, nos termos do art. 158, da Lei Estadual nº 1.284/2001. 2. Sendo feitas duas intimações, uma por Boletim Oficial do Tribunal de Contas e outra quando o responsável ou interessado teve ciência da decisão para cumprimento de determinação, o prazo legal de 5 (cinco) dias para a interposição do recurso começa a fluir da primeira. 3. No caso em exame e conforme certidão de intempestividade nº 2355/2018 a decisão agravada foi disponibilizada no Boletim Oficial do TCE nº 2108, de 11/07/2018 (quarta-feira), com publicação no dia 12/07/2018 (quinta-feira) e o prazo recursal iniciou-se em 13/07/2018 (sexta-feira) com término em 19/07/2018 (quinta-feira), entretanto, os agravantes interpuseram o recurso somente no dia 26/07/2018 (quinta-feira), após o lapso temporal de 5 (cinco) dias. 4. Indeferimento liminar do agravo com fundamento no art. 223, V, do Regimento Interno deste TCE.

9. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 7170/2018, que trata sobre o Agravo interposto em conjunto pelos senhores Adriano Rabelo da Silva, prefeito, Francisco de Barros Neto, gestor do FMS, Maria Helena Defavari das Dores, gestor do FME, Michella Almeida da Cunha Rabelo, gestora do FMAS e Rezende & Advogados Associados, contratada, através do advogado Raimundo Costa Parrião Júnior, inscrito na OAB/TO nº 4190, contra o Despacho nº 524/2018, publicado no Boletim Oficial deste TCE nº 2119, de 01/08/2018, que indeferiu liminarmente agravo por intempestividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal (adequação, tempestividade, interesse e legitimidade);

Considerando que os agravantes foram intimados com a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando os precedentes no âmbito deste TCE e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no Mandado de Segurança nº 0016851-34.2016.827.0000;

Considerando que as agravantes interpuseram o agravo após o lapso temporal de 5 (cinco) dias.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela Relatora:

9.1. Conhecer o presente Agravo interposto em conjunto pelos senhores Adriano Rabelo da Silva, prefeito, Francisco de Barros Neto, gestor do FMS, Maria Helena Defavari das Dolores, gestor do FME, Michella Almeida da Cunha Rabelo, gestora do FMAS e Rezende & Advogados Associados, contratada, contra o Despacho nº 524/2018, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão agravada.

9.2. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais e necessários.

9.3. Determinar à Secretaria do Pleno que vincule cópia da presente decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam aos autos anexos.

9.4. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões da 1ª Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 22/08/2018 16:54:59

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 22/08/2018 18:23:17

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 22/08/2018 16:54:21